



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82623 / 2023 - SEI Nº 23.0.000036878-4**

**CONTRATO 002**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000036878-4**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. MAURO FETT SPARTA DE SOUZA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL BANCO DE OLHOS/ASSOCIAÇÃO SAO PIETRO SAÚDE**, CNPJ 09.128.192/0002-71, com endereço na Rua Engenheiro Walter Boehl nº 285, Bairro Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente **HOSPITAL/CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DANIEL DE LIMA GIACCHERI, CPF nº 287.375.598/93, firmam o presente Contrato, tendo por base legal a Constituição Federal, a Lei 8080/90, o *caput* do art. 25 e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e as Portarias do Ministério da Saúde nºs 2.567/2016 e 3.410/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é integrar o HOSPITAL BANCO DE OLHOS, no Sistema Único de Saúde SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral saúde dos munícipes que integram região de saúde na qual HOSPITAL está inserido, e conforme previsto no Descritivo Assistencial, parte integrante deste instrumento, elaborado conjuntamente pela SMS e pelo HOSPITAL, contendo todas as ações serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**2.1.** Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência emergência.

II - encaminhamento atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência contra-referência, ressalvadas as situações de urgência emergência.

III - gratuidade para os usuários das ações dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato.

IV - a prescrição de medicamentos deve observar Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com Política Nacional de Humanização do SUS.

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde respectivos gestores do SUS.

VII - estabelecimento de metas indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste contrato.

VIII - fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela CONTRATADA, previsto no art. 29 da Lei Municipal nº 12.827/2021, nos seguintes termos:

a) a exigência do Programa de Integridade dar-se-á a partir da celebração do presente Contrato, devendo a CONTRATADA apresentar, até a data de sua assinatura, o Relatório de perfil e Relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

b) a CONTRATADA que não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, devendo apresentar, nos primeiros 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Instrumento:

b.1. Relatório de perfil da pessoa jurídica, contendo:

b.1.1. descrição dos setores do mercado em que atua;

b.1.2. estrutura organizacional;

b.1.3. número de funcionários próprios e terceirizados;

b.1.4. principais clientes da pessoa jurídica, com a composição do faturamento em Contratos públicos e privados;

b.1.5. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) de acordo com o objeto do Contrato;

b.1.6. participação em outras empresas;

b.1.7. definição do porte empresarial, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007;

b.2. plano de trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

c) Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao Município o seu ressarcimento.

d) O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município.

IX - Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"):

a) A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito

fornecida pelo CONTRATANTE.

b) O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA.

c) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

d) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

d.1) tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

d.2) tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

d.3) conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

d.4) implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

d.5) assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

e) A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

f) A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

g) O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

h) A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

**3.1. São obrigações comuns das partes:**

- a) elaboração de protocolos técnicos de encaminhamento para as ações de saúde.
- b) elaboração do Descritivo Assistencial;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

São obrigações das partes:

**4.1. DO HOSPITAL**

- 4.1.1) Cumprir todas as metas condições especificadas no Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato.
- 4.1.2) Alertar aos usuários, caso se trate de hospital escola, de que atendimento poderá contar com participação de estudantes, desde que com seu consentimento expresso.
- 4.1.3) Manter registro atualizado no CNES (Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde).
- 4.1.4) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com PNASS (Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde).
- 4.1.5) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- 4.1.6) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem qualitativa quantitativamente atendimento do objeto.
- 4.1.7) Atender às diretrizes da Política Nacional da Humanização PNH.
- 4.1.8) Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.
- 4.1.9) O contratante deverá informar, caso haja, quais os pacientes que fazem parte das linhas de pesquisa ou trabalho experimentais, bem como que está sendo custeado pelo protocolo, evitando que MUNICÍPIO pague procedimentos custeados pelos protocolos de pesquisa.
- 4.1.10) Quando solicitada a CONTRATADA deverá atender no prazo indicado às ordens judiciais comunicadas diretamente ou via SECRETARIA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO com retorno de resolutividade ao gestor autoridade judiciária competente.
- 4.1.11) Manter arquivos de documentos do prontuário médico dos pacientes atualizados e com capacidade de utilização de base de dados adequada para o armazenamento digitalizado, organizado e seguindo requisitos de nível segurança, em conformidade com a Resolução CFM 1821/2007.
- 4.1.12) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação.
- 4.1.13) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre qualidade dos serviços prestados nesta condição.
- 4.1.14) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 4.1.15) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

- 4.1.16) Respeitar decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.1.17) Garantir confidencialidade dos dados informações dos pacientes.
- 4.1.18) Assegurar aos pacientes direito de serem assistidos religiosa espiritualmente por ministros de culto religioso, observando-se as rotinas regras internas da CONTRATADA.
- 4.1.19) Instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer comissão que venha ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA.
- 4.1.20) Notificar SECRETARIA por sua instância situada na jurisdição da CONTRATADA, de eventual alteração de seus estatutos, diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos, ou ainda alteração na condição de habilitação.
- 4.1.21) Manter-se integrado com sistema informatizado de regulação da SMS, conforme critérios definidos pelo MUNICÍPIO dentro das normas legais vigentes.
- 4.1.22) Apresentar faturamento de 100% dos procedimentos realizados.
- 4.1.23) Assegurar que acesso dos pacientes do SUS será regulado conforme normas do gestor municipal.
- 4.1.24) Desenvolver e manter atualizadas as integrações dos sistemas de informações próprios com os sistemas oficiais da Secretaria Municipal da Saúde (Processamento, Regulação, Plataforma Power BI, Vigilância, etc.) de acordo com a disponibilização e priorização dos serviços de integração fornecidos pela SMS. (todos os hospitais).
- 4.1.25) Incluir todas as solicitações de internação para procedimentos eletivos no Sistema Gerint tão logo da indicação do médico assistente das especialidades relacionadas aos procedimentos. Para os serviços que possuem integração do seu sistema de informações hospitalares com o GERINT, as inclusões das solicitações devem ser feitas no sistema próprio e a interoperabilidade constantemente monitorada.
- 4.1.26) Revisar sistematicamente as informações do GERINT, especialmente as listas por especialidade, para que o sistema reflita a realidade das filas internas.

## **4.2. DO MUNICÍPIO, por meio da SMS**

- 4.2.1) transferir e/ou consentir com os descontos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde do Fundo Municipal de Saúde quanto aos recursos previstos neste contrato ao HOSPITAL.
- 4.2.2) controlar, fiscalizar avaliar as ações e os serviços contratados.
- 4.2.3) estabelecer mecanismos de controle da oferta demanda de ações serviços de saúde
- 4.2.4) analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL, comparando-se as metas do Descritivo Assistencial, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRITIVO ASSISTENCIAL**

**5.1.** O Descritivo Assistencial, parte integrante deste contrato (Anexo I) condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela SMS e HOSPITAL, que deverá conter.

I - todas as ações serviços objeto deste contrato.

II – a estrutura tecnológica capacidade instalada.

III - definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência emergência dos serviços de apoio diagnóstico terapêutico.

IV - definição das metas de qualidade.

V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:

a) ao Sistema de Apropriação de Custos;

b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SMS;

c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção á saúde;

e) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco;

f) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

**5.2.** A oferta de exames e oferta de consultas gerais possuem um teto físico, mas os quantitativos por subespecialidade podem ser ajustados pelo gestor em comum acordo com prestador conforme demanda.

**5.3.** Descritivo Assistencial terá validade de até 12 meses, com prorrogação por igual período se acordado entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** O valor estimado para execução deste contrato importa em R\$ 15.611.010,00 (quinze milhões, seiscentos e onze mil dez reais), para período de 12 (doze) meses, conforme especificado na programação orçamentária constante no Descritivo Assistencial em anexo.

**6.2.** Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA, oriundos de valores repassados pelo Ministério da Saúde.

**6.3.** O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere ao Município obrigação de pagar os serviços contratados.

**6.4.** A contar de junho de 2023, o valor do contrato reduz para R\$ 14.711.010,00 (quatorze milhões, setecentos e onze mil dez reais) considerando que o Incentivo de Urgência de Procedimentos Oftalmológicos constante na Portaria SMS 001/2023, no valor de R\$70.000,00 mensal possui vigência até maio de 2023.

**6.5.** A contar de julho de 2023, o valor do contrato reduz para R\$ 14.471.010,00, (quatorze milhões, quatrocentos e setenta e um mil e dez reais), considerando que o Incentivo de Reabilitação Visual constante na Portaria SMS 001/2023, no valor de R\$25.000,00 mensal possui vigência até junho de 2023.

**6.6.** A depender da disponibilidade financeira e orçamentária do município de Porto Alegre, os incentivos constantes nas cláusulas 6.4 e 6.5. poderão ser mantidos, mediante termo aditivo.

**6.7.** O incentivo referido na cláusula 6.4 e 6.5 estão previstos no Documento Descritivo Assistencial constante no Anexo 1 deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias nº s : 1804-4037-339039500300-40, 1804-4037-339039500300-4501 e 1804-4037-339039500300-4230.

**7.2.** Os recursos financeiros objetos deste Contrato ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e ao Tesouro Municipal, sendo permitidas que eventuais penalizações financeiras possam ser registradas por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com o § 8 do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

**8.1.** O contrato contará com uma comissão de acompanhamento a ser designada pelo Contratante.

**8.2.** A composição desta comissão será constituída por representantes do HOSPITAL e da SMS, devendo reunir-se uma vez a cada quatro meses para emissão de relatórios para avaliação de metas quantitativas qualitativas.

**8.3.** As atribuições desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

**8.4.** A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela SMS até quinze dias após assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar representantes.

**8.5.** O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos/informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.6.** A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**8.7.** A fonte de dados para apuração fica definida como utilizada pelo Hospital, passível de auditoria caso necessário, excetuadas as fontes de indicadores da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.8.** Não haverá penalização por possível não cumprimento de metas quantitativas de atendimento ambulatorial, pelo período de 6 (seis) meses, atrelado ao cumprimento das metas de ocupação e permanência hospitalar, conforme constam no DDA.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** O HOSPITAL se obriga a encaminhar para a SMS, através da Diretoria de Contratualização e Diretoria de Atenção Ambulatorial, Hospitalar e Urgências, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

a) Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Descritivo Assistencial, até 15.º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela comissão de acompanhamento.

b) Relatório Anual até 20º (vigésimo) dia da finalização do relatório CAC conclusivo do 3º quadrimestre, contendo informações sobre execução do presente contrato.

c) Manter atualizado Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares Ambulatoriais (CIHA) ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante celebração de termo aditivo, ressalvado seu objeto.

**10.2.** Os valores previstos neste contrato só poderão ser alterados, mediante atualização da tabela SUS/SIGTAP pelo Ministério da Saúde e/ou concessão de incentivos.

**10.3.** As metas físicas relacionadas ao valor fixo do contrato poderão sofrer variações de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- b) pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar acompanhamento, avaliação auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios quadrimestrais anuais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) incidir o HOSPITAL em umas das hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Em caso de descumprimento parcial ou total do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como disposto na Portaria 1286/93 do Ministério da Saúde.

**12.2.** Em eventual aplicação de multa, respeitado contraditório e a ampla defesa, em processo regular, a CONTRATADA será comunicada do respectivo montante que será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA.

**12.3.** A imposição de qualquer penalidade prevista na legislação não ilidirá direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral dos prejuízos que a CONTRATADA tenha acarretado aos órgãos gestores do SUS, seus usuários ou terceiros, independente da responsabilidade criminal ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

**13.1.** Qualquer uma das partes poderá denunciar presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos saúde da população, quando então será respeitado prazo de 180 dias para seu encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2023, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser feita prorrogação do presente contrato, de acordo com art. 57, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estar, assim, justos acordados, as partes firmam presente instrumento, que será publicado no DOPA, para os devidos efeitos legais.

**ANEXO 1 – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTÊNCIAL (DDA)**

Integra o presente Contrato, o Documento Descritivo Assistencial, doc SEI nº 23227754.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Lima Giaccheri, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 15:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza, Secretário(a) Municipal**, em 26/04/2023, às 08:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23285314** e o código CRC **897E381C**.